

CLASSE I – TRABALHISTA	
Proposta de Pagamento (Cláusula. 6.1.1)	<p>Os credores trabalhistas terão seus créditos satisfeitos em até 12 meses após a homologação da aprovação do PRJ, nos seguintes termos:</p> <p>I. Créditos cujo valor não supere R\$ 5.000,00 serão pagos integralmente;</p> <p>II. Créditos cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 e não supere R\$ 20.000,00 serão pagos com deságio de 25% sobre o montante que exceder R\$ 5.000,00, sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido em (I);</p> <p>III. Créditos cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 serão pagos com deságio de 50% sobre o montante que exceder R\$ 20.000,00, sendo que o restante será pago de acordo com o estabelecido no item (i) e (ii).</p>
Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial (Cláusula. 6.1.2)	Os créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial <u>até o limite de 5 salários-mínimos</u> por credor trabalhista, <u>vencidos nos 3 meses anteriores à data do pedido</u> de Recuperação Judicial, serão pagos no prazo de 30 dias corridos da <u>homologação</u> judicial do plano (cf. art. 54, I da Lei n. 11.101/2005)
Créditos Trabalhistas Retardatários (Cláusula. 6.1.3)	Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos na forma descrita no item 6.1.1, contando-se o prazo de 12 meses a partir do trânsito em julgado da decisão que determine a inclusão do referido crédito na lista de credores, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham, a surgir no momento de sua habilitação em diante.
Situação Atual	Em andamento. Pagamentos realizados conforme habilitações e envio de dados bancários.
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	
Proposta de Pagamento (Cláusula. 6.2.1)	<p>Os credores quirografários terão o pagamento do valor dos respectivos créditos da seguinte forma:</p> <p>I. DESÁGIO: 70% sobre o valor de face do crédito listado</p> <p>II. CARÊNCIA: 20 meses contados da <u>publicação</u> da decisão de <u>homologação</u> do PRJ</p> <p>III. PAGAMENTO: 18 parcelas anuais após o período de carência, como determinado no modelo do plano.</p> <p>IV. REMUNERAÇÃO: incidência de correção monetária pela Taxa T.R.; juros remuneratórios de 1% ao ano e juros moratórios de 1% ao ano, totalizando 2% ao ano, aplicado sobre o valor devido após o deságio, sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.</p>
Créditos Quirografários Retardatários (Cláusula. 6.2.2)	Os créditos retardatários serão pagos nas mesmas condições e formas estabelecidos no PRJ, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham, a surgir no momento de sua habilitação em diante.
Créditos Quirografários em Ações Judiciais (Cláusula. 6.2.3)	<p>O pagamento do crédito será realizado na forma estabelecida na Cláusula 6.2.1.</p> <p>No prazo de 15 dias corridos a contar da homologação do PRJ, o credor enviará para a sede da Recuperanda o protocolo do pedido de extinção da ação judicial com fundamento no art. 487, III, b do CPC. Caso a providência não seja cumprida, a Recuperanda poderá protocolar o pedido de extinção a seu exclusivo critério, porém o pagamento do respectivo crédito somente terá início 30 dias corridos a contar da publicação da decisão que declarar a ação judicial extinta em relação à Recuperanda.</p>
Mês base dos pagamentos	Dezembro

Situação Atual	<p>Pagamentos em andamento, conforme apresentação de dados bancários pelos credores e/ou habilitações de crédito.</p> <p>1a parcela: Prevista para dezembro/2024 2a parcela: Prevista para dezembro/2025 3a parcela: Prevista para dezembro/2026 4a parcela: Prevista para dezembro/2027 5a parcela: Prevista para dezembro/2028 6a parcela: Prevista para dezembro/2029 7a parcela: Prevista para dezembro/2030 8a parcela: Prevista para dezembro/2031 9a parcela: Prevista para dezembro/2032 10a parcela: Prevista para dezembro/2033 11a parcela: Prevista para dezembro/2034 12a parcela: Prevista para dezembro/2035 13a parcela: Prevista para dezembro/2036 14a parcela: Prevista para dezembro/2037 15a parcela: Prevista para dezembro/2038 16a parcela: Prevista para dezembro/2039 17a parcela: Prevista para dezembro/2040 18a parcela: Prevista para dezembro/2041</p>
CLASSE IV – ME e EPP	
Proposta de Pagamento (Cláusula. 6.3.1)	<p>Os credores EPP/ME terão o pagamento do valor dos respectivos créditos da seguinte forma:</p> <p>I. DESÁGIO: 50% sobre o valor de face do crédito listado II. CARÊNCIA: 12 meses contados da publicação da decisão de homologação do PRJ III. PAGAMENTO: 10 parcelas anuais após o período de carência. IV. REMUNERAÇÃO: incidência de correção monetária pela Taxa T.R.; juros remuneatórios de 1% ao ano e juros moratórios de 1% ao ano, totalizando 2% ao ano, aplicado sobre o valor devido após o deságio, sendo esta remuneração quitada conjuntamente com o pagamento das parcelas do principal.</p>
Créditos EPP e ME Retardatários (Cláusula. 6.3.2)	<p>Os créditos ME e EPP serão pagos nas mesmas condições e formas estabelecidos no PRJ, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados. Desta forma, seus valores serão adequados aos pagamentos futuros previstos na ocasião em que estiverem habilitados a receber seus créditos ou pagamentos que venham, a surgir no momento de sua habilitação em diante.</p>
Créditos EPP e ME em Ações Judiciais (Cláusula. 6.2.3)	<p>O pagamento do crédito será realizado na forma estabelecida na Cláusula 6.3.1.</p> <p>No prazo de 15 dias corridos a contar da homologação do PRJ, o credor enviará para a sede da Recuperanda o protocolo do pedido de extinção da ação judicial com fundamento no art. 487, III, b do CPC. Caso a providência não seja cumprida pelo Credor, a Recuperanda poderá protocolar o pedido de extinção a seu exclusivo critério, porém o pagamento do respectivo crédito somente terá início 30 dias corridos a contar da publicação da decisão que declarar a ação judicial extinta em relação à Recuperanda.</p>
Mês base dos pagamentos	Abril

	Pagamentos em andamento, conforme apresentação de dados bancários pelos credores e/ou habilitações de crédito. 1a parcela: Prevista para abril/2024 2a parcela: Prevista para abril/2025 3a parcela: Prevista para abril/2026 4a parcela: Prevista para abril/2027 5a parcela: Prevista para abril/2028 6a parcela: Prevista para abril/2029 7a parcela: Prevista para abril/2030 8a parcela: Prevista para abril/2031 9a parcela: Prevista para abril/2032 10a parcela: Prevista para abril/2033
CRÉDITOS BONIFICADOS	
Crédito Bonificado para Credores Fornecedores (Cláusula 6.4.1)	A adesão ao sistema do "Crédito Bonificado" deverá ser comunicada em até 60 dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do PRJ Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela Recuperanda, as novas compras deste tipo de credor terão em sua forma de pagamento um crédito, conforme tabela a seguir , para abatimento da parcela da dívida que sofrerá deságio nos termos do PRJ, de forma que o deságio se reduzirá na proporção em que novas compras ocorrerem pela Recuperanda: Prazo de pagamento médio até 30 dias - Bonificação de 1% sobre o valor da nova compra Prazo de pagamento médio até 30 a 45 dias - Bonificação de 1,5 % sobre o valor da nova compra Prazo de pagamento médio até 45 a 60 dias - Bonificação de 2 % sobre o valor da nova compra Prazo de pagamento médio até 60 a 75 dias - Bonificação de 2,5% sobre o valor da nova compra Prazo de pagamento médio acima de 75 dias - Bonificação de 3% sobre o valor da nova compra
Crédito Bonificado para Credores Clientes (Cláusula 6.4.2)	A adesão ao sistema do "Crédito Bonificado" deverá ser comunicada em até 60 dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do PRJ. Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pela Recuperanda, as novas vendas irá gerar créditos, conforme tabela a seguir , para abatimento da parcela da dívida que sofrerá deságio nos termos do PRJ, de forma que o deságio se reduzirá na proporção em que novas vendas ocorrerem pela Recuperanda: Prazo de recebimento à vista - Bonificação de 2% sobre o valor da nova venda. Prazo de recebimento médio até 30 dias - Bonificação de 1,5 % sobre o valor da nova venda. Prazo de recebimento médio de 30 a 45 dias - Bonificação de 1 % sobre o valor da nova venda. Prazo de recebimento médio de 45 a 60 dias - Bonificação de 0,5% sobre o valor da nova venda. Prazo de recebimento médio acima de 60 dias - Não haverá bonificação.